
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 802/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, Dr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, **considerando** a necessidade de atualização de dados relacionados ao processo de estudo de beneficiários com valores oriundos de saldos relacionados ao valor principal do precatório do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), segundo conteúdo da Lei Federal nº 14.325/2022 e Lei Municipal 1.260/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar membros de comissão organizadora e revisadora dos dados apresentados por profissionais do magistério que estiveram vinculados à Rede Municipal de Ensino de Gameleira-PE, no período entre 01 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2006, com atribuições expostas no decorrer do presente instrumento.

MEMBROS TITULARES	CPF	REPRESENTAÇÃO
Amanda Margarida Silva Nascimento	025.907.524-82	SINDPUG
Cleide Batista do Nascimento Silva	820.808.364-04	Secretaria Municipal de Educação
Fernanda Márcia Costa Silva Souza	683.146.984-15	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Sandra Maria da Silva	031.170.864-12	Servidores temporários entre 1997 e 2006
Edlúcio José Feijó da Silva	950.151.324-68	Poder Legislativo
MEMBROS SUPLENTES	CPF	REPRESENTAÇÃO
Laércio Tomás Martins	387.413.344-34	SINDPUG
Jandira Lima da Silva	659.564.514-91	Secretaria Municipal de Educação
Luane Sales Canto	112.592.734-82,	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Arcelina Maria da Silva Souza	694.167.024-04	Servidores temporários entre 1997 e 2006
Lucivaldo Temoteo da Rocha	227.934.868-33	Poder Legislativo

Parágrafo Único: A presente atualização leva em consideração a não continuidade de membros anteriores vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e mantém a legitimidade de todos os atos efetivados pela comissão desde sua nomeação original.

Art. 2º Tal qual menciona conteúdo da Lei supracitada, em seu Art. 1º, os critérios para análise de possíveis novos beneficiáveis com comprovação de atuação nesse período estarão relacionados a:

A) Profissionais da educação básica municipal que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período supracitado e que assim, faziam parte da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF;

B) Profissionais atualmente aposentados ou já falecidos que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período supracitado e que assim, faziam parte da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF;

C) Quantidade de meses trabalhados em período supracitado, separado por carga horária de jornada de trabalho.

Art. 3º São atribuições do grupo formado por esta comissão:

- I – Representar interesses dos beneficiáveis com recursos vinculados aos 60% do FUNDEF em reuniões com poder executivo;
- II – Representar interesses do beneficiável em recursos vinculados aos 60% do FUNDEF nas decisões coletivas dessa comissão naquilo que diz respeito ao vínculo de beneficiados à cálculos de valores relacionados a esse recurso;
- III – Acompanhar e contribuir com etapas de recebimento e análise de documentos que validem ou não os repasses aos interessados;
- IV – Deferir ou indeferir documentos apresentados por beneficiáveis, justificando devidamente cada um desses;
- V – Tomar decisões acerca das atribuições já listadas utilizando-se sempre de critérios democráticos, éticos e lícitos, respeitando o entendimento de que as decisões da maioria simples representam o entendimento de todo o grupo aqui composto.

Art. 4º A presente comissão não tem caráter de bonificação financeira ou semelhante aplicável a nenhum de seus membros;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gameleira (PE), 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Rafael Azevedo da Silva

Código Identificador:073BE7AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/12/2025. Edição 3998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>